

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
2912

SUA COMUNICAÇÃO DE
26-11-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 301/XIV/1.^a, de 26 de novembro de 2019, BE
Medidas para impedir a prospeção e pesquisa de lítio 'suja' e negligente**

Em resposta à Pergunta n.º 301/XIV/1.^a, de 26 de novembro de 2019, formulada pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados Jorge Costa e Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1 - A reposição pelas empresas das condições originais está prevista contratualmente na fase de prospeção e pesquisa?

Os contratos de prospeção e pesquisa estabelecem a obrigação de reposição dos terrenos nas condições iniciais devendo ser promovida a sua recuperação ambiental e paisagística.

Tal obrigação contratual corresponde, também, a uma obrigação legal.

A obrigação de garantir a recuperação ambiental e paisagística dos terrenos intervencionados foi ainda reforçada em 2019 através de despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, que determinou que os contratos de prospeção e pesquisa passassem a prever que a reposição dos terrenos na situação inicial fosse efetuada em simultâneo ao andamento dos trabalhos de prospeção e pesquisa e não apenas após a sua conclusão.

Neste contexto, os contratos passaram a prever uma cláusula específica que determina que “os trabalhos de prospeção e pesquisa a desenvolver ao longo do período de vigência contratual deverão ser acompanhados da respetiva recuperação paisagística e ambiental visando a reconstituição dos terrenos por implantação do anterior solo de cobertura ou, sempre que não seja tecnicamente viável, da reposição, tanto quanto possível, da primitiva situação”.

2 - Estas obrigações são transferidas para a empresa indicada no caso da cedência destes direitos de pesquisa e exploração?

O contrato de prospeção e pesquisa gera direitos emergentes em função do seu cumprimento e, caso haja transmissão de posições, o cessionário adquire os direitos e os deveres do cedente.

3 - Se a reposição não está prevista contratualmente, será o Estado responsável por essa reposição? O que tem impedido a rápida reposição?

A reposição não é apenas é uma obrigação legal mas resulta, também, do próprio contrato.

Cabe ao titular dos direitos de prospeção e pesquisa a recuperação das áreas intervencionadas e, em caso de incumprimento, a Direção Geral de Energia e Geologia aciona a garantia prestada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4 - Que diligências têm sido desenvolvidas para garantir a reposição nestas situações e em situações futuras?

Importa esclarecer que as atividades de prospeção e pesquisa, numa primeira fase, se caracterizam, genericamente, por trabalhos não intrusivos (sem qualquer impacto no solo, na paisagem, no coberto vegetal ou em aquíferos e sem poluição contaminante). Numa fase posterior e final verifica-se a existência de trabalhos intrusivos (tais como abertura de sanjas e poços ou execução de sondagens). No entanto, o equipamento utilizado na sua realização é cada vez mais simples e ligeiro, recorrendo-se, frequentemente, a sondas montadas sobre camiões.

Sem prejuízo da obrigação legal de recuperação dos terrenos por parte do titular do contrato de prospeção e pesquisa, a determinação do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Energia, através de despacho de 29 de abril de 2019, veio condicionar a aprovação anual do programa de trabalhos de prospeção e pesquisa não só ao parecer das entidades competentes em função da localização das intervenções propostas, mas também, condicionando a sua aprovação à recuperação dos terrenos abrangidos pelos trabalhos de prospeção e pesquisa realizados ao abrigo do programa de trabalhos do ano anterior.

Assim, e ao condicionar a aprovação do programa de trabalhos do ano subsequente ao cumprimento da obrigação de reposição em função dos trabalhos do ano antecedente, garante-se a recuperação dos terrenos em simultâneo com o desenvolvimento dos trabalhos de prospeção.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

5 - De que forma serão penalizados o atraso e o abandono de resíduos verificado?

Uma pontual e residual produção de resíduos ou um eventual abandono dos mesmos constitui prática passível de contraordenação no âmbito do regime geral das contraordenações ambientais, podendo sempre ser acionada a caução prestada, que responde pelo integral cumprimento por parte do titular dos direitos de prospeção e pesquisa das obrigações assumidas, nos termos da lei e do respetivo contrato.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

LM/JP